



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO
ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2011

Dê-se a seguinte redação à alteração conferida ao art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966, por meio do art. 1º da proposição:

"Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem subsidiariamente a este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, praticados com a intenção de violar dever legal ou contratual, devidamente comprovados pelo sujeito ativo da obrigação tributária:

.....

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade empresária na qual respondam ilimitadamente pelas obrigações sociais.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente